**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Fornecer, gratuitamente, passagem no serviço de transporte coletivo rodoviário municipal às gestantes e mães e/ou pais usuários do serviço, desde a data em que a gestação é confirmada até 03 (três) meses após o parto”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

Este Projeto de Lei **tem como objetivo fornecer, gratuitamente, passagem no** serviço **de transporte coletivo rodoviário municipal às gestantes e mães e/ou pais usuários do serviço, desde a data em que a gestação é confirmada até 03 (três) meses após o parto**.

As mulheres e famílias assumem grande responsabilidade a partir do momento da ciência da gestação.

As famílias de baixa renda têm grande desafio em assegurar que a gestante tenha recursos para ter acesso aos procedimentos médicos de pré-natal e dos primeiros atendimentos pediátricos ao recém-nascido, fortalecer e incentivar a importância da realização do acompanhamento pré-natal pelas gestantes, assim como o acompanhamento pediátrico de bebês até 03 (três) meses de vida, especialmente nas famílias de baixa renda que possuam dificuldade ou impossibilidade de locomoção até as Unidades Básicas de Saúde. Conforme estudos, o regular acompanhamento médico no período pré-natal consiste em importante oportunidade de antecipação de riscos à saúde do feto e da mãe, sendo, em conformidade com a orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria (S.B.P.), grande aliado na redução da morbimortalidade neonatal, assim como ocorre em relação ao regular acompanhamento da criança recém nascida e consultas pós-natal. A isenção das tarifas aos munícipes no serviço de transporte coletivo rodoviário municipal, nas aludidas condições, representa, assim, atenção especial do Poder Público às gestantes e mães e/ou pais de bebês, fortalecendo o foco da administração baseada na dignidade e respeito às cidadãs com medida simples. Não bastasse, a realização de acompanhamento médico, desde o pré-natal, até o atendimento pediátrico nos primeiros anos de vida acarreta vultuoso impacto positivo na saúde pública, especialmente no que diz respeito ao auxílio e prevenção de doenças

O projeto tem amparo legal e constitucional, e não gera impacto financeiro capaz de alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos firmados entre poder concedente e concessionárias.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto.

Valinhos, 22 de maio de 2023.

**AUTORIA: THIAGO SAMASSO**

**LEI Nº**

**Fornecer, gratuitamente, passagem no serviço de transporte coletivo rodoviário municipal às gestantes e mães e/ou pais usuários do serviço, desde a data em que a gestação é confirmada até 03 (três) meses após o parto**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Valinhos, o passe maternidade e obriga as empresas que exploram a prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros a fornecer gratuitamente passagem às gestantes e mães e/ou pais usuários do serviço, desde a data em que a gestação é confirmada até 03 (três) meses após o parto.

1. Atendimento médico pré-natal e hospitalar da gestante;
2. Atendimento médico-pediátrico e hospitalar do bebê até 03 (três) meses de vida**;**

**Art. 2º** - A gratuidade de que trata esta Lei é condicionada à apresentação de laudo médico que ateste a gestação ou à apresentação da certidão de nascimento da criança em algum dos seguintes locais da empresa que explora a prestação de serviço do transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros:

1. No seu escritório;
2. No guichê de atendimento;
3. No embarque, para o motorista ou para o cobrador.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º**. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**